

**Processo: 0008793-64.2019.8.19.0063**

**Fls.**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Divórcio Litigioso - Casamento / Dissolução

Requerente: VANDER CARVALHO DE SOUZA  
Requerido: MARIANA DA SILVA FERNANDES DE SOUZA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Mara Grumbach Mendonca

Em 04/11/2024

### Despacho

A parte ré pretende a extinção do condomínio sobre o veículo partilhado a fls. 55/56.

O autor, a fls. 141 propôs a venda do veículo para terceiro, contudo, após manifestação da parte ré, concordando com isto, fls. 145, ficou-se inerte no feito, não demonstrando interesse numa solução para a questão, até porque, vem utilizando exclusivamente o bem desde a separação de fato do ex-casal.

A ré não pode ter limitado seu direito de propriedade e é direito do condômino requerer a divisão da coisa comum, com a consequente alienação judicial do bem, quando não for possível o uso e gozo em conjunto do bem indivizível, resguardando-se o direito de preferência, que o autor já manifestou desinteresse, fls. 141.

Assim, defiro a alienação judicial do veículo que já foi avaliado a fls. 132. Nomeio o leiloeiro Luiz Tenório de Paula para efetivar a medida. Dê-se vista.

Três Rios, 25/11/2024.

**Mara Grumbach Mendonca - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mara Grumbach Mendonca

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4J91.3L14.GR56.6144**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos